



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 01/93.

Espécie do Expediente " Fixa o valor da renumeração dos Vereadores e a Representação do Presidente, para o período legislativo de 1º/01/93 a 31/12/96."

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada 27 / janeiro / 19 93.

Protocolado sob n.º 1288 Fl. 44.

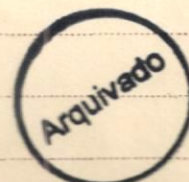
ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 29.01.93 baixou a Secretaria. *[Assinatura]*

PR 001/1993 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F74EB664FAF76D1523841C468C77DC2F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/93

"FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 1º/01/93 A 31/12/96".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, contidas no Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o teor do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, decorrente da Emenda Constitucional nº 1, de 31 de março de 1992 e, de acordo com os termos do Decreto Legislativo nº 007/92, APROVOU E SANCIONA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º.- A remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, fica estabelecida em Cr\$ 15.904.273,30 (quinze milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos), assim distribuídos : PARTE FIXA Cr\$ 7.952.136,65 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis cruzeiros, sessenta e cinco centavos) e PARTE VARIÁVEL Cr\$ 7.952.136,65 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º.- A Verba de Representação será paga ao Presidente da Câmara, no valor de Cr\$ 7.952.136,65 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), bem como ao Vice-Presidente, quando sua substituição, devidamente empossado e na proporção do período de afastamento do titular, que não será prejudicado quando a serviço ou para tratar assuntos de interesse da Câmara, cursos e congressos.

Art. 3º.- O Vereador que, injustificadamente, deixar

F101

PR 001/1993 - ANEXO - Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F74EB664FAF76D1523841C468C77DC2F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

de comparecer às sessões da Câmara, ou ainda, comparecendo não participar das votações, terá o valor correspondente a 1/4 (um quarto) descontado da parte variável da remuneração.

Art. 4º.-A remuneração fixada no Artigo 1º, poderá oxilar em função dos parâmetros utilizados para o seu cálculo (40% - quarenta por cento - dos subsídios dos Deputados Estaduais e o limite de 5% - cinco por cento - da Receita do Município), bem como reajustada no mesmo percentual e à época em que o forem os Deputados.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 28 de janeiro de 1993.

Ver. Luiz Carlos Larréa Ferreira
Presidente

Ver. Antônio Graciano Pacheco
1º Secretário

nms.-

Fl. 02
2.-

PR 001/1993 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F74EB664FAF76D1523841C468C77DC2F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PR 001/1993 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019647

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F74EB664FAF76D1523841C468C77DC2F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paroecor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PR 001/1993 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F74EB664FAF76D1523841C468C77DC2F

